L E I Nº 2.615 **DE, 17 DE MAIO DE 2007.**

GARANTE AS PARTURIENTES O DIREITO A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO E PÓS PARTO IMEDIATO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada do Município de Itaguaí, ficam obrigados a permitir a presença junto a parturiente, de 1(um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato.

PARÁGRAFO 1º - O acompanhante de que trata o caput deste Artigo, será indicado pela parturiente.

PARÁGRAFO 2º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este Artigo, constarão do regulamento da Lei a ser elaborada, pelo órgão de competência do Poder Executivo.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 18 de Maio 2007

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.

Autoria: Ver. Lenilson Paes Rangel.